TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1008595-63.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Tutela Antecipada Antecedente - Antecipação de Tutela / Tutela

Específica

Requerente: Francineide Rodrigues de Souza

Requerido: Claro S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 A executada comprovou o pagamento das verbas sucumbenciais (fls. 116), solicitando a extinção do processo.
- A guia de levantamento referente ao valor depositado pela executada foi retirada pela exequente, conforme consta de fls. 132/133.
- 3 A exequente, devidamente intimada, não se manifestou informando se é caso de extinção do processo.
- 4 Assim, diante da inércia da exequente, **JULGO EXTINTA** a presente ação, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 5 Transitada em julgado, arquive-se com baixa definitiva.

P.I.

São Carlos, 22 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA